DELIBERAÇÃO AC02 - 1442/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8299/2013
PROTOCOLO	**:** 1416746
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS
JURISDICIONADO	**:** LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
INTERESSADO	**:** INSTITUTO DE MOLESTIAS GINECOLOGICAS OBSTETRICAS S/C LTDA - IMGO
VALOR	**:** R$ 129.874,50
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – VIGÊNCIA – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE.

É regular a dispensa de licitação no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, justificativa e dotação orçamentária.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como vigência, objeto e valor.

A execução financeira é regular em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores de empenho, liquidação e pagamento, e radimplemento das obrigações.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, nas 16ª e 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de junho de 2016 e 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento dispensa de licitação, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 028/2013, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, na gestão do Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, e o Instituto de Moléstias Ginecológicas Obstétricas S/C Ltda – IMGO.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 028/2013 (fls. 47/51).

A contratação é precedida de procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação com fulcro no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8666/93 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços médicos nas especialidades ginecologia e obstetrícia, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 47).

O valor estimado importa em R$ 134.580,00 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais), conforme consignado na Cláusula Sexta (fl. 49).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 02 de janeiro de 2013 a 02 de abril de 2013, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 49).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, em razão da natureza da contratação, conforme faculta o art. 121, IV, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em visto o encerramento da execução contratual.

Após análise do feito o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 7642/2015 (fls. 152/157).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB. DR. JAC/SUBSTITUTO-14079/2015 (fl. 158), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento

administrativo instaurado visando à dispensa de licitação com fulcro no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8666/93 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços médicos nas especialidades ginecologia e obstetrícia, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 47).

O valor estimado importa em R$ 134.580,00 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais), conforme consignado na Cláusula Sexta (fl. 49).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 02 de janeiro de 2013 a 02 de abril de 2013, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 49).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, em razão da natureza da contratação, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em visto o encerramento da execução contratual.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 156):

Valor Contratado	R$ 134.580,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 4.705,50
Valor Final Contratado	R$ 129.874,50
Valor Líquido Empenhado	R$ 129.874,50
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 129.874,50
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 129.874,50

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 156), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação nº 26/2013** e da formalização e execução financeira do **Contrato Administrativo nº 28/2013** celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul** (CNPJ: 24.651.200/0001-72) e a empresa **IM-GO – Instituto de Moléstias Ginecológicas Obstétricas S/C Ltda** (CNPJ: 05.339.913/0001-50) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada..

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo referente à dispensa de licitação, da formalização

contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 158), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, diante da manifestação do corpo técnico às fls.152/157, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, bem como a formalização contratual e de sua prestação de contas e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I, "a", II e III e art. 121, incisos I, "a", II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação com fulcro no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8666/93 e obedece às disposições legais pertinentes, sendo que a sua execução financeira foi regularmente processada está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

SESSÃO N. 16ª DE 28/06/2016 – RETIRADO PARA REEXAME

Processo incluído na Pauta correspondente à 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 28 de junho de 2016, dela retirado para reexame, nos termos do art. 47, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, para fins de ajustar os termos dos itens "1" e "2" do dispositivo integrante deste voto.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação e da formalização contratual do Contrato Administrativo nº 028/2013 (fls. 47/51), celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa IMGO – Instituto de Moléstias Ginecológicas Obstétricas S/C Ltda., CNPJ/MF nº 05.339.913/0001-50, por seu Representante, Senhor Fernando Cezar Toledo, CPF/MF nº 508.332.606-00, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 028/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei

Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator pela regularidade do procedimento dispensa de licitação, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 028/2013.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. TST/DSSM